



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Aprovado Por Unanimidade

Data 15 / 08 / 2025

[Assinatura]
Ass. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 718/2025.

Aprovado em	<u>02^o</u>	Sessão Ordinária
em	<u>15</u>	de <u>08</u> de <u>2025</u>
	<u>[Assinatura]</u>	Presidente

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do município do Cedro-PE, e dá outras providências.

O VEREADOR, QUE ORA SUBSCREVE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Município do Cedro-PE com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de auxiliar a Prefeitura do Município de Cedro na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à igualdade racial.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de Promoção da Igualdade Racial, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Cedro-PE;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Promoção da Igualdade Racial;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de Promoção da Igualdade Racial de Municípios da região, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 6 de representantes da sociedade civil organizada e 6 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições representadas no COMPIR devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham o combate ao racismo, saúde, educação, assistência social e comunitária.

§ 4º. O COMPIR será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMPIR e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMPIR, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMPIR será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º. O COMPIR terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º. A participação dos Conselheiros no COMPIR não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE

E-mail: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

plenário do COMPIR, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMPIR, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 07 de agosto de 2025.

Almir Raimundo dos Santos
ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) no município de Cedro, Pernambuco, como um importante instrumento de controle social, formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade racial e ao enfrentamento do racismo estrutural.

Embora Cedro seja um município de pequeno porte, é notório que diversas manifestações de racismo e discriminação racial ainda persistem em nossa sociedade local, seja nas relações sociais, educacionais, culturais ou institucionais. Tais práticas ferem princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça social, garantidos pela Constituição Federal de 1988.

A criação do COMPIR atende às diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estimula a implantação de conselhos municipais como espaços democráticos de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, garantindo a participação popular na elaboração de políticas públicas voltadas às populações negras, quilombolas, indígenas e demais grupos étnico-raciais historicamente marginalizados.

O conselho proposto terá caráter consultivo atuando em articulação com as secretarias municipais, instituições de ensino, movimentos sociais e demais atores da sociedade civil. Sua missão será propor ações afirmativas, contribuir para a formulação de políticas de combate à discriminação racial e promover campanhas educativas e culturais que valorizem a diversidade étnico-racial presente em nosso município.

Considerando o papel transformador da educação, da cultura e das políticas públicas no combate às desigualdades raciais, a criação deste conselho representa um avanço para o fortalecimento da democracia local e o compromisso com uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 07 de agosto de 2025.

Almir Raimundo dos Santos
ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS

Vereador